| **Parecer:** | **Despacho:** |
|---|---|
| | |

Deste parecer resultam entendimentos passíveis de:

FAQ's ? ☐ Anotação de diploma? ☐ Publicação na Web? ☐ Elaboração de Circular? ☐

**Informação n.º 77** **Proc. 7.1.22** **Data 16/02/2018**

**Assunto:** Mudança de posição remuneratória e situação de mobilidade

Questiona a Câmara Municipal d … sobre a possibilidade de, numa situação de mobilidade intercarreiras constituída para a carreira técnica superior, em 01/01/2018, com remuneração pela 1.ª posição, nível 11, no valor de 995,51€, passar a abonar o trabalhador pela 2.ª posição da dita carreira, nível 15, a que corresponde 1201,48€, dado que o mesmo, por perfazer 13 pontos na sua carreira e categoria de assistente técnico[1], remunerado pelo valor de 923,42€, passa, segundo a entidade

[1] O trabalhador pertence, na origem, ao mapa de pessoal da Secretaria Regional ….



Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO :
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

consulente, a ficar integrado na 6.ª posição remuneratória desta carreira, nível 11, auferindo, então, na situação de origem um valor de igual montante ao que lhe corresponde na mobilidade.

Sobre o assunto cumpre-nos informar, **concluindo** o seguinte:

1. Destaca-se que o valor de 923,42€ não corresponde a nenhum dos constantes da Tabela Remuneratória Única, aprovada em anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, pelo que a ser correto aquele valor, o mesmo só poderá corresponder a uma posição intermédia, virtual, integrada entre as posições 4.ª e 5.ª, níveis 9 e 10, da carreira de assistente técnico; assim, os 13 pontos reunidos pelo trabalhador serviriam para o colocar na 5.ª posição, nível 10 da dita carreira, ao qual correspondem 944,02€, valor ainda inferior ao da 1.ª posição nível 11, da carreira de técnico superior. Contudo, atendendo a que se trata de um impulso inferior ao mínimo exigido pelo que decorre do n.º 5 do art. 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redação introduzida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, conjugado com o n.º 11.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, o trabalhador será integrado na 6.ª posição remuneratória, nível 11 da carreira e categoria de assistente técnico, efetivamente, com igual remuneração à que lhe corresponde na situação de mobilidade, e que assim se mantém.
2. O mesmo se diga, caso trabalhador se encontrasse não numa posição virtual entre a 4.ª e a 5.ª mas sim, concretamente, na 5.ª posição, nível 10, da carreira e categoria de assistente técnico, auferindo, portanto, 944,02€, a contabilização dos 13 pontos que o mesmo reúna nesse eventual posicionamento remuneratório da sua categoria de origem em 31/12/2017, produz efeitos apenas nessa mesma situação, sendo que em 01/01/2018, o trabalhador terá, assim sendo, direito a mudar para a posição remuneratória seguinte àquela que lhe corresponde na referida categoria de origem.
3. **Quanto à situação de mobilidade, em qualquer das duas hipóteses, a mesma permanece de acordo com a situação em que foi constituída**, pois só assim não seria se, por força da alteração remuneratória na categoria de origem, passasse a corresponder, nesta, um montante superior ao auferido na mobilidade, caso em que o trabalhador teria direito a manter o valor dessa remuneração relativa à dita situação de origem, com os respetivos retroativos à data em que o direito se constituíra, em aplicação do disposto no n.º 2 do art. 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas[2], sem prejuízo do faseamento referido no artigo 18.º da LOE 2018, situação esta que não é a que se verifica na presente consulta, como já se referiu.

[2] Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, com a última alteração constante da Lei n.º 73/2017, de 16/08.



Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO :
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

À consideração superior.



Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO :
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.